



**Considerando a situação de pandemia mundial ficam advertidos os licitantes que deverão observar as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, mais especificamente ao decreto municipal 4718/2020 e os subsequentes, higienizando as mãos com álcool em gel setenta por cento e uso obrigatório, por todas as pessoas, de máscaras de proteção facial.**

## **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2020**

### **“CONCESSÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NA AVENIDA EMANCIPAÇÃO DE TRAMANDAÍ”**

Processo nº 28.726/2020

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**, Prefeito de Tramandaí, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que às **14h do dia 27 de julho de 2020**, na Secretaria Municipal de Administração, sala de reuniões do Setor de Licitações, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 136/2020, com a finalidade de receber envelopes de proposta e habilitação referentes a este Edital.

**1 - DO OBJETO:** Concessão para uso de 04(quatro) espaços públicos para colocação de Letreiros Digitais na Avenida principal de Tramandaí, neste Município, conforme descrito neste Edital, demais exigências/considerações, seus Anexos, Termo de Referência e Lei Municipal 4.329/2019.

#### **1.1 - Exigências/considerações:**

##### **1.1.1 – Os espaços públicos localizam-se:**

**I) Frente a cabeceira da ponte Giuseppe Garibaldi;**

**a) Lance Mínimo: R\$ 25.000,00/ano (vinte e cinco mil reais por ano);**

**II) Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Avenida Rubem Berta;**

**a) Lance Mínimo: R\$ 20.000,00/ano (vinte mil reais por ano);**

**III) Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Belém;**

**a) Lance Mínimo: R\$ 20.000,00/ano (vinte mil reais por ano);**

**IV) Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Dr. Mário Totta;**

**a) Lance Mínimo: R\$ 15.000,00/ano (quinze mil reais por ano);**

**1.1.2 – A concessão se dará pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei nº 4325/2019 em seu art. 1º, § único;**

**1.1.3** – Os custos operacionais para instalação, manutenção e/ou uso dos equipamentos correrão por conta da Concessionária.

**1.1.4** – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bem como os demais resultantes da execução e/ou manutenção dos equipamentos ficará a cargo da Concessionária declara vencedora;

**1.1.5** – O concessionário deverá atender todas as regras constantes no termo de concessão, inclusive portando em mãos todos os seus alvarás exigidos para a plena instalação dos painéis, sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado;

**1.1.6** – Os Relógios/Termômetros com letreiros digitais deverão seguir os padrões de qualidade, higiene e dimensões estabelecidos no parecer técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tramandaí;

**1.1.7** – A empresa vencedora deverá apresentar, junto ao Departamento de Engenharia desta Prefeitura, ART e/ou RRT (Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica) paga, antes do início dos serviços.

## **2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME:**

**2.1** - Poderão participar do certame todos os interessados que comprovarem através de documentação que:

**a)** As atividades da empresa sejam pertinentes ao objeto desta licitação.

**b)** Preencham as condições constantes deste Edital, seus Anexos e do Memorial Descritivo.

**2.2** - A participação nesta licitação significa:

**a)** Que a empresa e as pessoas que a representam leram este Edital e conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**b)** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**c)** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente todo o Edital, e demais documentos anexos.

## **3 – DA HABILITAÇÃO:**

### **3.1 – PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA:**

**3.1.1** – Cédula de identidade de todos os sócios, em se tratando de sociedades comerciais; cédula de identidade dos administradores em exercício, em se tratando de sociedades por ações; cédula de identidade dos componentes da diretoria em exercício, em se tratando de sociedades civis.

**3.1.2** – Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, acompanhado de todas as alterações posteriores, quando houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais; acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em

se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado no subitem nº 3.1.2, devendo este vir acompanhado de todas as alterações posteriores.

**3.1.3 – Registro Comercial no caso de empresa individual.**

I – Em se tratando de **transformação societária** deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o ato de transformação e todas alterações posteriores.

### **3.2 – PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:**

**3.2.1 –** Comprovação de inscrição e de situação cadastral no CNPJ emitida via internet, conforme instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**3.2.2 –** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**3.2.3 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**3.2.4 -** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

**3.2.5 -** Prova de regularidade relativa ao FGTS.

### **3.3 – PROVA DE REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**3.3.1 –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **3.4 – PROVA DE CAPACIDADE TÉCNICA:**

**3.4.1 –** Prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, da empresa junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

**3.4.2 –** Prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou prova de registro, através de Certidão, do responsável técnico junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

a) Os certificados de registro exigidos nos subitens 3.4.1 e 3.4.2, se registrados em CREA e/ou CAU de outro estado, deverão estar devidamente vistados pelo CREA-RS e/ou CAU - RS, para participação em licitações.

### **3.7 - PROVA DE IDONEIDADE FINANCEIRA:**

**3.7.1 –** Certidão Negativa em Matéria Falimentar, Concordatária e de Liquidação Judicial e Extrajudicial ou de Recuperação Judicial com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

a) As empresas que, comprovadamente, através de Certidão exigida no subitem anterior, se encontrarem em Recuperação Judicial, não estarão isentas da apresentação de todos os documentos fiscais e trabalhistas exigidos nesta licitação.

### **3.8 – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

**3.8.1 –** A licitante que se tratar de beneficiária da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal (sócio administrador, diretor e/ou

procurador) e por contador ou técnico contábil da licitante, sob as penas da Lei, conforme Anexo II, e/ou Certidão (específica e/ou simplificada) expedida pela Junta Comercial, devendo conter data de expedição **a partir do exercício de 2020**.

a) A declaração citada acima deverá conter o número de inscrição do profissional no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

b) A licitante que se enquadrar no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, e que possuir restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada à regulamentação da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação à Comissão Permanente de Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da Sessão Pública que a declarar vencedora.

c) O prazo citado no subitem nº 3.8.1 “b” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.

d) O benefício de que trata o subitem nº 3.8.1 “b”, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

e) A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

**4 - À EXCEÇÃO DAS CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAIS, CUJO PRÓPRIO TEOR INFORMA QUE SÃO VÁLIDAS TANTO PARA MATRIZ QUANTO PARA FILIAIS, TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTA LICITAÇÃO DEVERÃO SER PERTINENTES À RAZÃO SOCIAL QUE ORA SE HABILITA, OU SEJA, AO MESMO CNPJ.**

**4.1 – A validade das certidões e demais documentos corresponderá ao prazo fixado nos próprios, exceto as que são fixadas pelo Município neste edital. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município de Tramandaí convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.**

**5 – NÃO SERÃO ADMITIDOS DOCUMENTOS COM RASURAS.**

**6 – NENHUM DESTES DOCUMENTOS PODERÁ ESTAR VENCIDO ANTES DA DATA DA ABERTURA DO PRESENTE EDITAL.**

a) Excetuam-se os documentos fiscais, porventura vencidos, apresentados pelas licitantes beneficiárias da LC nº 123/2006 e suas alterações.

**7 - Todos os documentos exigidos para esta licitação, excetuando-se aqueles retirados via internet, somente poderão ser apresentados em fotocópia se autenticada em cartório, ou por funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura, ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial, em conformidade ao art. 32 da Lei 8.666/93; ressalvada, por opção da licitante, a apresentação em sua forma original.**

a) Documentos apresentados através de cópias simples importarão a exclusão da licitante do certame.

b) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada até **às 17h do último dia útil antecedente à data marcada para abertura da presente licitação,**

não sendo recebido nenhum documento para autenticação posterior a esta data.

c) A autenticação dos documentos feita pelo Setor de Licitações deverá ser solicitada em um único momento.

**8 – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:** Os envelopes serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, datilografadas ou não, assinadas em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados e lacrados contendo em sua parte fronteira a seguinte descrição:

**AO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2020  
ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**AO  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2020  
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA FINANCEIRA  
PROPONENTE (nome completo da empresa)**

**8.1 - O envelope nº 01 - Da Habilitação, deverá conter os seguintes documentos, autenticados por cartório ou funcionário qualificado do Setor de Licitações desta Prefeitura:**

**8.1.1** – Todos os documentos previstos no item nº 3 e seus subitens e nos subitens nº 8.1.2 a 8.1.8 deste Edital.

**8.1.2** - Declaração de que está cumprindo com o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo III.

**8.1.3** - Declaração de conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo IV.

**8.1.4** - Declaração de plena aceitação dos termos deste Edital assinada pelo representante legal da licitante, conforme Anexo V.

**8.1.5** - Declaração de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VI, em conformidade ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**8.1.6** - Declaração de que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo VII, em conformidade ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, sob as penas da Lei, devidamente firmada pelo representante legal da licitante.

**8.1.7** - Anexar folha de informação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador, diretor e/ou procurador), contendo os dados da empresa, tais: razão social, CNPJ, telefone/fax e e-mail, indicando a pessoa responsável pelo contato para que possibilite a Comissão Permanente de Licitações o contato em caso de recurso ou em quaisquer fases do processo licitatório.

**a)** A não apresentação da folha de informação não ensejará a inabilitação da empresa.

## **8.2 - O envelope nº 02 - Da Proposta Financeira, deverá conter:**

**8.2.1** – As propostas poderão ser apresentadas conforme Anexo I; caso a empresa opte por cotar em formulário próprio, este deverá conter todos os itens presentes no Anexo I, inclusive obedecer à ordem destes e conter todas as exigências do subitem nº 8.2.2.

**8.2.2** - A proposta de preços deverá conter, obrigatoriamente, pontos essenciais, quais sejam: número e modalidade licitatória à qual se refere, data, assinatura do representante legal da licitante e responsável técnico, razão social da empresa, CNPJ, prazo de validade da proposta e forma de pagamento; a esses dois últimos pontos é facultado constar tão somente a conformidade com o Edital.

### **8.2.3 - Não serão aceitos valores abaixo dos constantes no Anexo I deste Edital.**

**a)** A não observância do disposto no subitem nº 8.2.3 importará a desclassificação da proposta da empresa para o referido item e/ou lote.

**8.2.4** – As propostas deverão ser preenchidas em Língua Portuguesa, com clareza, sem rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo-se observar que somente serão aceitas aquelas com valor em real, com 02 (duas) casas após a vírgula.

**8.2.5** - As propostas financeiras deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

**8.2.6** - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

**8.2.7** - A apresentação da proposta pela licitante implica plena aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**8.2.8** - No caso da licitante apresentar a proposta de preços em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo item quanto à ordem, às quantidades e às características do mesmo.

## **9 - DO JULGAMENTO:**

**9.1** - A fim de obter subsídios que lhe permitam um melhor juízo de valor, a Comissão poderá realizar todas diligências que entender necessárias para esclarecer ou complementar quaisquer itens das propostas apresentadas.

**9.2** - Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**9.3** - Será considerada vencedora a empresa que ofertar o **maior valor por item**.

**9.4** - Em caso de empate entre duas ou mais empresas será feito o sorteio.

**9.5** - A Comissão Permanente de Licitações, no julgamento de aceitabilidade dos valores propostos pelas licitantes, reserva-se o direito de solicitar parecer, aprovação ou desaprovação, à Secretaria originária do processo, postergando a decisão final acerca de um ou mais itens, ou acerca do valor global e, posteriormente, procedendo à informação dos interessados.

## **10 - DOS RECURSOS:**

**10.1** - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas no artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

## **11 – DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**11.1** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 02 (dois) dias, convocará a vencedora para assinar o Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** - Se, dentro do prazo de 02 (dois) dias, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura, em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato e mais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**11.3** – Ficará responsável pela fiscalização do Contrato de Concessão o servidor Luis Tiago Pires de Souza.

**11.4** – A concessão se dará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei nº 4325/2019 em seu art. 1º, § único;

**11.5** – No momento da assinatura do contrato deverá ser apresentar a comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante, através da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho firmado entre ambos, devendo este último estar reconhecido em cartório.

## **12 - DAS PENALIDADES:**

**12.1** – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**12.1.1** - O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviço implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à empresa contratada.

**12.2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**12.3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incurso no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**12.5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**12.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Sr. Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**12.7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**12.9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**12.10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **13 – DO PRAZO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**13.1** – A concessão se dará pelo prazo de 05(cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei nº 4325/2019 em seu art. 1º, § único;

### **14 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**



**14.1** – O primeiro pagamento do valor proposto pela licitante vencedora deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta-corrente da CONCEDENTE, sendo que os demais pagamentos deverão ser efetuados anualmente na mesma data base;

**a)** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar cópia dos comprovantes de depósito à CONCEDENTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito;

**b)** O valor anual da permissão de uso, proposto pela concorrente vencedora desta licitação, será reajustado anualmente com base na variação do IGP-M (FGV) do período, sendo que a primeira revisão se dará 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

## **15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1** - A participação nesta licitação implica total conhecimento e plena aceitação dos termos e condições contidos neste Edital.

**15.2** - A empresa que enviar representante deverá apresentar procuração, **fora dos envelopes**, com poderes expressos para efetuar todos os atos pertinentes a esta licitação, **reconhecida em cartório**. Será solicitada a comprovação por meio da apresentação de documento de identificação do representante, no momento de abertura dos envelopes.

**15.3** - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, salvo o disposto no Art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 e suas alterações e no Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/06 e suas alterações.

**15.4** - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**15.5** - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, as licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**15.6** - O Município poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei nº 8.666/93).

**15.7** - A adjudicação poderá ser feita em todo ou em parte.

**15.8** - Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente às ora fixadas.

**15.9** - A apresentação da proposta pela licitante implica aceitação deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

**15.10** - Objetivando o bom andamento da reunião de abertura e julgamento do processo licitatório não será admitido aos participantes ausentar-se antes do término da reunião, salvo por motivo de força maior.

**15.11** – Durante a sessão licitatória os aparelhos celulares e outros aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e/ou no silencioso.

**15.12 - A sessão licitatória será apregoada, impreterivelmente, no horário constante no preâmbulo deste Edital, não sendo admitidas licitantes retardatárias, tampouco envelopes para inclusão ao certame; ficando estabelecido como relógio oficial, para consulta por parte da Comissão Licitante e por parte de empresas, o presente na sala de reuniões do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração.**

**a) As licitantes deverão estar com os envelopes lacrados no momento que acessarem a sala de reuniões.**

**15.13 - As dúvidas do presente processo licitatório serão dirimidas pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

**15.14 - Quaisquer impugnações, informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, formalmente, em um único momento, após a leitura na íntegra do Edital e seus anexos, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, Setor de Licitações, sito na Av. da Igreja, nº 346, Bairro Centro, CEP 95590-000, ou pelo e-mail [licitacoes.tramandai@gmail.com](mailto:licitacoes.tramandai@gmail.com), no horário compreendido entre 13h e 19h, com a identificação da modalidade licitatória e seu respectivo número, em papel timbrado da empresa, com todos os dados pertinentes à solicitante, tais como: endereço completo, telefone, e-mail, razão social completa, CNPJ, devidamente assinada pelo representante legal da empresa (sócio administrador e/ou procurador), devendo, neste último caso, anexar cópia da procuração, até o dia 22/07/2020 sendo obrigatório o envio da via original pelos Correios.**

**a) Deixando de constar quaisquer dos dados acima exigidos o pedido/protocolo/solicitação será desconsiderado.**

**15.15 – Ficarão disponíveis para download no endereço eletrônico [www.tramandai.rs.gov.br](http://www.tramandai.rs.gov.br) na opção 'Portal da Transparência', opção Licitações, opção Editais de Concorrência Pública, os seguintes documentos: Termo de Referência relativo ao objeto deste Edital.**

**15.16 - São anexos deste Edital:**

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA  
ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO (LC nº 123/2006)  
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO (artigo 7º, inciso XXXIII da CF)  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES  
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENA ACEITAÇÃO  
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 87 LEI Nº 8.666/93  
ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO ART. 9 LEI Nº 8.666/93  
ANEXO VIII – MINUTA DE CONTRATO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de junho de 2020.

**LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA**  
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO I**

**Edital de Concorrência Pública nº 059/2020**

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário mínimo	Valor unitário cotado
01	Espaço público localizado em frente a cabeceira da ponte Giuseppe Garibaldi;	01 unidade	R\$ 25.000,00	R\$
02	Espaço público localizado na esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Avenida Rubem Berta;	01 unidade	R\$ 20.000,00	R\$
03	Espaço público localizado na esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Belém;	01 unidade	R\$ 20.000,00	R\$
04	Espaço público localizado na esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Dr. Mário Totta;	01 unidade	R\$ 15.000,00	R\$

Razão Social:

Assinatura do representante legal da empresa:

Assinatura do responsável técnico:

CNPJ:

Data:

Prazo de validade da proposta: Conforme Edital.

Forma de pagamento: Conforme Edital.

Nº telefone/fax para contato:

E-mail:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

**ANEXO II**

**Edital de Concorrência Pública nº 059/2020**

Tendo examinado o Edital, nós abaixo-assinados, declaramos, sob as penas da Lei, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tramandaí, que somos beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para participação no Edital de Concorrência Pública nº 059/2020.

- ( ) ME – Micro empresa
- ( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte
- ( ) MEI – Micro Empreendedor Individual
- ( ) Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP
- ( ) Agricultor rural pessoa física ou Agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326/2006

-----, -- de -- de 2020.

---

Assinatura e carimbo da empresa

---

Assinatura e CRC do profissional



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

### ANEXO III

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade **Edital de Concorrência Pública nº 059/2020** que, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 059/2020**, conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 059/2020**, plena aceitação dos termos deste Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 059/2020** que, em cumprimento ao disposto no art. 87, IV da Lei nº 8.666/93, não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, sob as penas da Lei, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de **Edital de Concorrência Pública nº 059/2020** que, em cumprimento ao disposto no art. 9 da Lei nº 8.666/93, não somos impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

-----, -- de -- de 2020.

Assinatura e carimbo da empresa



## ANEXO VIII

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 059/2020

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO Nº /2020

"CONTRATO QUE FAZEM DE UM LADO O  
MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ E DE OUTRO A  
EMPRESA “

O **MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei no. 5.037, inscrito no CNPJ sob o nº 88771001/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA com poderes que lhe são conferidos pelo art. 106 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a Instituição Financeira doravante denominada simplesmente **CONCIONÁRIA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente contrato prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto**

O objeto do presente pacto corporifica-se na Concessão para uso de 04(quatro) espaços públicos para colocação de Letreiros Digitais na Avenida principal de Tramandaí, neste Município, conforme memorial descritivo, seus Anexos, Lei Municipal 4.329/2019.

#### **Considerações:**

**1. Os espaços públicos localizam-se**

Frente a cabeceira da ponte Giuseppe Garibaldi  
Esquina da Avenida Fernandes Baastops com a Avenida Rubem Berta  
Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Belém  
Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Dr.Mário Totta

**2-Os custos operacionais para instalação, manutenção e /ou uso dos equipamentos correrão por conta da Concessionária.**

**3-A responsabilidade dos encamiargo trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais bem como os demis resultantes da execução e /ou manutenção dos equipamentos ficará por conta da Concessionária.**

**4-O Concessionário deverá atender todas as regras constantes no Termo de Concessão inclusive portando em mãos todos alvarás exigidos para a plena instalação dos painéis sob pena de cassação do direito de utilizar o espaço licitado.**

**5-Os Relógios/Termômetros com letreiros digitais deverão seguir os padrões de qualidade, higiene e**

dimensões estabelecidos no parecer técnico do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Tramandaí.

**Parágrafo 1º:** Ficará responsável pela fiscalização do Contrato o servidor Luiz Tiago Pires de Souza, conforme Portaria datada de de 2020.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: Do Fundamento Legal**

O presente contrato tem origem em licitação, na modalidade de Edital de Concorrência Pública e será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e Processo Administrativo nº 28726/2020.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: Do Preço e Forma de Pagamento**

<b>item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Qtidade</b>	<b>Valor Unitário</b>
01	Frente a cabeceira da ponte Giuseppe Garibaldi	01 unidade	R\$
02	Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Avenida Rubem Berta	01 unidade	R\$
03	Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Belém	01 unidade	R\$
04	Esquina da Avenida Fernandes Bastos com a Rua Dr.Mário Totta	01 unidade	R\$

A Concessionária pagará ao CONCEDENTE a importância de R\$ ( ).

**Parágrafo 1º:** O primeiro pagamento do valor proposto pela Concessionária deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, mediante depósito identificado em conta corrente da Concedente, sendo que os demais pagamentos deverão ser efetuados anualmente na mesma data base.

**Parágrafo 2º:** A Concessionária deverá apresentar cópia dos comprovantes de pagamento à concedente, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a realização de cada operação de depósito.

**Parágrafo 3º:** O valor anual da permissão de uso, proposto pela Concessionária será anualmente reajustado com base na variação do IGP-M (FGV) do período, sendo que a primeira revisão ser dará 12 (doze) meses após a assinatura do contrato e as demais sucessivamente a cada 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA QUARTA: Do Prazo**

A concessão se dará num prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, conforme Lei 4325/2019 em seu art. 1º parágrafo único.

#### **CLÁUSULA QUINTA: Das Penalidades**

1 – Na aplicação das penalidades serão admitidas a ampla defesa e o contraditório, exceto no caso da

penalidade de multa por descumprimento dos prazos contratuais no andamento dos serviços.

**1.1** – O inadimplemento contratual no curso da prestação de serviços implicará na imposição de multa no valor correspondente a 0,5% do valor da etapa da obra a que se refere o descumprimento contratual, a ser descontado diretamente no primeiro pagamento que for efetuado à Contratada.

**2** - Caso a adjudicatária descumpra integralmente os termos da proposta, a Administração, independente da realização de novo Edital, poderá adjudicar o (s) serviço (s) e/ou objeto (s), objeto desta licitação, obedecendo à ordem de classificação, às outras empresas licitantes; respeitado o disposto no artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**3** - A recusa pelo fornecedor em prestar o (s) serviço (s) e/ou entregar o (s) objeto (s) adjudicado (s) acarretará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, cuja importância deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação junto à Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Tramandaí, sob pena de ser incursa no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

**4** - O atraso que exceder ao prazo fixado para a execução dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (meio por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**5** - O não cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**a)** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**b)** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**c)** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7** - As sanções previstas nos incisos III e IV do item anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

**I** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**III** - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**8** - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

**9** - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**10** - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA: Dos Privilégios do Município**

O CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA compareceu nesse negócio como agente de interesse público, motivo porque admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste contrato sejam dirimidas em favor do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: Das Condições de Habilitação**

A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: Casos Omissos**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal 8.666/93, arts. 54 e seguintes, com alterações da Lei no. 8.883/94.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA : Do Foro**

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

Testemunhas: Tramandaí,

.....

LUIZ CARLOS GAUTO DA SILVA

.....

Prefeito Municipal

Concessionária